



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ESCOLA

OUVIDORIA ITINERANTE

JOSÉ VALDO SILVA
OUVIDOR-GERAL



Endereço: Rua 25 de Março, nº 280, Centro, CEP 60.060-120, Fortaleza (CE)

Telefones: 0800.281-1553 / (85)3253-1553 / (85)3452-1562

MANIFESTAÇÕES: http://www.mp.ce.gov.br/cadastro/cad_ouvidoria.aspx

E-mail: ouvidoria@mp.ce.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO

(MANUAL DE INSTRUÇÕES)



O QUE VOCÊ
QUER SER
QUANDO
CRESCER?

PROMOTOR DE
JUSTIÇA!

E O QUE
É ISSO?

É O RESPONSÁVEL PELA
DENÚNCIA CONTRA OS
QUE COMETEM CRIMES

AH, É?

MAS NÃO É
SÓ ISSO...

TEM
MAIS?











ISSO TUDO SEM FALAR NO COMBATE À CORRUPÇÃO...

...E A LAVAGEM DE DINHEIRO

EU ESQUECI O TROCO NO BOLSO E A MINHA MÃE LAVOU A BERMUDA

SERÁ QUE ELA VAI SER PRESA?



NÃO, SEU BOBO!, LAVAR DINHEIRO É ESCONDER A ORIGEM ILÍCITA DELE

SÓ QUEM LAVA DINHEIRO DE ORIGEM ILEGAL TEM QUE RESPONDER

ELE TÁ FALANDO DE DESVIO DE DINHEIRO DA MERENDA, DA SAÚDE... ESSAS COISAS, ENTENDEU?

AH, TÁ







O QUE É A OUVIDORIA?

Segundo a Constituição Federal de nosso país, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

A determinação em fazer do Ministério Público uma instituição cada vez mais próxima do cidadão é que permitirá a concretização da participação popular, vindo o Projeto Ouvidoria Itinerante, da Ouvidoria do Ministério Público, possibilitar que o cidadão tenha vez e voz, sendo ouvido em todas as suas reclamações, denúncias, sugestões, elogios e críticas.

Desta forma, explicitar à sociedade que a Ouvidoria Geral do Ministério Público é o grande canal para que a população participe do processo institucional, vindo considerar o Ministério Público o órgão garantidor por excelência dos direitos e garantias fundamentais, concretizando-se assim uma cidadania que tenha na Justiça seu principal termômetro, no qual as mazelas sociais e jurídicas sejam de fato, não apenas reveladas, mas sobretudo solucionadas.

A Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará está pronta para atendê-lo. Exerça sua cidadania. Fale conosco, através do site: <http://www.mp.ce.gov.br/>, sua participação é fundamental para o aprimoramento da Democracia.

Necessário enfatizar que na forma do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Ouvidoria Geral se constitui importante Órgão de integração com o cidadão, no sentido de serem efetivados os serviços que lhes são devidos.

DÚVIDAS FREQUENTES:

- 1. Como posso falar com a Ouvidoria? O cidadão poderá contactar com a Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, pessoalmente, por telefone ou via e-mail.**
- 2. Que tipos de manifestações posso fazer? Através do nosso atendimento, o cidadão poderá registrar sugestões, elogios, críticas, reclamações ou denúncias em relação à atividade dos Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.**
- 3. O que acontece com a minha manifestação? Recebida e registrada em nosso sistema, a manifestação será submetida à apreciação do Ouvidor Geral, que poderá solicitar informações dos Procuradores, Promotores e Servidores mencionados, seguindo o rito previsto no Regimento Interno deste órgão. Tratando-se de sugestão, a manifestação será encaminhada ao órgão competente para apreciação e eventual aprimoramento do serviço público ao cidadão. Serão disponibilizados um número de registro e uma senha, que possibilitarão ao cidadão acompanhar o trâmite de sua manifestação.**

BASE LEGAL: LEI Nº 14.093, de 03 de abril de 2008.

CRIA A OUVIDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REVOGA A LEI Nº13.624, DE 15 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada, na forma desta Lei, a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, em consonância com as disposições do art.130-A, §5º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº45, de 08 de dezembro de 2004.

§1º A Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará integrará a estrutura administrativa do Gabinete do Procurador-geral de Justiça e tem por objetivo a implementação de mecanismos que propiciem mais agilidade e transparência na atuação dos órgãos do Ministério Público.

§2º A Ouvidoria Geral do Ministério Público deverá criar canal permanente de intercomunicação e interlocução que permita aos cidadãos reclamar, sugerir, representar, apresentar críticas e elogios, obter informações, bem como acompanhar as ações desenvolvidas pela instituição.

Art.2º São atribuições da Ouvidoria Geral do Ministério Público:

I - receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público e seus serviços auxiliares;

II - representar, fundamentadamente, diretamente o Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses a que alude o art.130-A, §2º, da Constituição Federal, ou, se for o caso, os órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

III - determinar, fundamentadamente, o arquivamento das denúncias, reclamações ou peças informativas quando os fatos nela narrados não traduzirem, em tese, irregularidade;

IV - garantir a todos os interessados nos serviços solicitados à Ouvidoria Geral do Ministério Público o direito de registro de suas comunicações e de retorno sobre as providências adotadas bem como os resultados obtidos, além de garantir a todos os demandantes um caráter de discricção e de fidedignidade a que lhe for transmitido;

V - elaborar e encaminhar ao Colégio de Procuradores de Justiça, semestralmente, relatório contendo a síntese das representações, das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

VI - manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria Geral do Ministério Público, informando sobre providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

VII - organizar e manter arquivo da documentação relativa às representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões endereçadas à Ouvidoria Geral do Ministério Público, inclusive das respectivas decisões;

VIII - informar ao Procurador Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, sobre o panorama geral das representações, das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas, bem como sobre questões pontuais a elas relacionadas;

IX - propor ao Colégio de Procuradores de Justiça a elaboração de levantamentos e diagnósticos acerca das rotinas e resultados operacionais dos órgãos do Ministério Público, podendo coordenar projetos com tais objetivos e sugerir medidas tendentes ao equacionamento de anomalias pontuais eventualmente detectadas;

X - sugerir ao Colégio de Procuradores de Justiça medidas de aprimoramento da prestação dos serviços do Ministério Público, com base nas reclamações e representações, prevenindo a reiteração dos problemas detectados, bem como estudos e pesquisas com base nas sugestões e reclamações apresentadas;

XI - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa administração

representando, quando necessário, aos órgãos superiores competentes;

XII - divulgar, permanentemente, seu papel institucional junto à sociedade, encaminhando, quando for o caso, o cidadão ao órgão competente para manifestar a sua reclamação;

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Ministério Público não tem atribuições correccionais, sendo vedado à mesma substituir-se nas atribuições legalmente conferidas aos Órgãos da Administração Superior da Instituição.

Art.3º A comunicação com a Ouvidoria Geral do Ministério Público poderá ser feita:

I - pessoalmente, mediante depoimento que será reduzido a termo;

II - por correspondência remetida por via postal ou fac-símile;

III - por via telefônica, hipótese em que o conteúdo da conversa será gravado e reduzido a termo; e

IV - por via eletrônica, por mensagem eletrônica ou na página oficial do Ministério Público na internet.

Parágrafo único. Não será admitida comunicação anônima.

Art.4º Ficam criados os cargos de Ouvidor-geral do Ministério Público e de Vice-ouvidor Geral do Ministério Público.

§1º O Ouvidor-geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Justiça em efetivo exercício no cargo, em voto aberto, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§2º O Vice-ouvidor Geral do Ministério Público será nomeado pelo Procurador-geral de Justiça, em confiança, dentre os Procuradores de Justiça em efetivo exercício no cargo, mediante livre escolha e indicação do Ouvidor-geral do Ministério Público.

§3º Não poderão ser designados para a função de Ouvidor-geral do Ministério Público e de Vice-ouvidor Geral do Ministério Público os Procuradores de Justiça:

I - que estiverem no exercício dos cargos de Procurador-geral de Justiça, Vice-procurador Geral de Justiça, Corregedor-geral do Ministério Público, Vice-corregedor Geral do Ministério Público e demais cargos de confiança;

II - que estiverem compondo o Conselho Superior do Ministério Público;

III - que estiverem na Direção da Escola Superior do Ministério Público; e

IV - que estiverem na direção da Associação Cearense do Ministério Público.

§4º A primeira investidura deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei.

§5º Durante o exercício do mandato, o Ouvidor-geral do Ministério Público ficará impedido de exercer outros cargos ou funções na estrutura organizacional do Ministério Público, salvo as inerentes ao cargo de Procurador de Justiça.

§6º O Exercício do cargo de Ouvidor-geral do Ministério Público e de Vice-ouvidor Geral do Ministério Público implicará impedimento para concorrer a cargo eletivo, no âmbito da Instituição, se não houver afastamento das atribuições da Ouvidoria Geral do Ministério Público com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de realização da eleição.

§7º Em caso de vacância do cargo de Ouvidor-geral do Ministério Público proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias da respectiva vacância.

Art.5º O Ouvidor-geral do Ministério Público poderá ser destituído do cargo em caso de abuso de poder, conduta incompatível e grave omissão nos deveres do cargo, observando-se o mesmo procedimento relativo à destituição do Corregedor -geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O Procurador-geral de Justiça, com a anuência de 2/3 (dois terços) do Colégio de Procuradores de Justiça, poderá determinar o afastamento do Ouvidor-geral do Ministério Público enquanto perdurar o procedimento de destituição.

Art.6º O Ouvidor-geral do Ministério Público será assessorado por 2 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, indicados por ele e designados pelo Procurador-geral de Justiça, sem prejuízo das respectivas atribuições legais.

Parágrafo único. Recusando-se o Procurador-geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça que lhe foram indicados, o Ouvidor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art.7º A estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria Geral do Ministério Público serão **13**

definidas em regulamentação própria a ser aprovada pelo Procurador-geral de Justiça.

Art.8º Os procedimentos internos da Ouvidoria Geral do Ministério Público serão definidos no respectivo Regimento Interno, que será elaborado pelo Ouvidor-geral do Ministério Público e submetido à aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da posse do primeiro Ouvidor-geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Os órgãos da Estrutura Organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, sempre que necessário, prestarão o apoio e o assessoramento técnico e as informações necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades da Ouvidoria Geral do Ministério Público.

Art.9º A Ouvidoria Geral do Ministério Público deverá ser instalada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art.10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art.11. Fica expressamente revogada a Lei nº13.624, de 15 de julho de 2005.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de abril de 2008. Cid Ferreira Gomes, GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO **ENDEREÇOS E TELEFONES**

• CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Dr. Marcos Tibério Castelo Aires

A Corregedoria-Geral é o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, podendo instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais Órgãos da Administração Superior, processo administrativo-disciplinar contra membro da Instituição, precedido ou não de sindicância, aplicando, nos casos previstos nesta Lei, a correspondente punição, ou encaminhando-o ao Procurador-Geral para aplicá-la ou determinar o arquivamento, além de fiscalizar a permanência de membro do Ministério Público na respectiva Comarca.

Rua Assunção, 1100 – Bairro José Bonifácio - CEP: 60.050-011, tel.: (85) 3452-3770 / (85) 3452-3777

• CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA , DEFESA DA EDUCAÇÃO, DEFESA DO IDOSO E DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Coordenação: Edna Lopes Costa da Matta

Promotora de justiça

Rua Assunção, 1242 - José Bonifácio- Tel.: (85) 3252.6352

E-mail: caocidadania@mp.ce.gov.br

• PROTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Dra. Isabel Maria Salustiano Arruda Porto

Av. Santos Dumont, 1350, Aldeota, Fortaleza, tel.: (85) 3452.3718 / 3452.3719

• **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE**

Coordenador: **Dra. Antônia Lima Sousa**

Promotora de Justiça

Disque Direitos Criança e Adolescente - DDCA - 0800-285.0880

Denúncia de Violência e Abuso Sexual Contra Criança e Adolescente - Disque 100

Endereço: Rua Barão de Aratanha, 100 – 3º andar – Centro, 60.050-070 – Fortaleza/CE

Telefones: (85) 3452-4538 / 3452-4539

E-mail: caopij@mp.ce.gov.br - caopijce@yahoo.com.br

• **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, DA EXECUÇÃO
CRIMINAL E DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

Coordenação: **DR. ANTONIO IRAN COELHO SÍRIO**

Promotor de Justiça

Rua 25 de março, 280 - CEP: 60160.120 - Fone: 3452.371

• **NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER**

**Rua Waldery Uchôa, 260, Bairro Benfica, CEP:60020-110, Telefone: (85) 3214-
2230/3214-2673**

• **Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Av. Universidade, nº 3281, Centro, Fortaleza, Ce, tel.: (85) 3433-8785 / (85) 3214-5185

• **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

Coordenação: **Maria Irismar Farias Santiago**

Promotora de Justiça

Rua da Assunção, 1242 - Fone: 85 3265.1928 / 85 3265.1065 - Email: caodpp@mp.ce.gov.br

• **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE PROTEÇÃO À ECOLOGIA,
MEIO AMBIENTE, URBANISMO, PAISAGISMO E DEFESA DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - CAOMACE**

Fone: 85 3452.4513 - Email: caomace@mp.ce.gov.br

• **DECON - MP/CE**

Procon Estadual

FISCALIZAÇÃO – 3452-4505, DECON - 0800.2758001

Rua Barão de Aratanha, Nº 100 - Cep.: 60050-070 - Fone: 0800 2758001

• **NÚCLEO DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO
DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS**

Dra. Vanja Fontenele Pontes

Procuradora de Justiça - Coordenadora

Rua da Assunção, 1100 - Bairro José Bonifácio - Fortaleza – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ESCOLA

OUVIDORIA ITINERANTE

JOSÉ VALDO SILVA
Ouvidor-Geral

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
vice-Ouvidor-Geral

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto
Assessora Jurídica - Promotora de Justiça de Entrância Especial
Thelma Regina Braga Damasceno
Assessora Jurídica - Promotora de Justiça de Entrância Especial

IDEALIZAÇÃO

FRANCISCO ROBERTO FONTENELE MOREIRA
Assessor da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Ceará

ILUSTRAÇÃO

Ouvidoria Geral do Ministério público do Rio de Janeiro

Equipe Técnica

GEÓRGIA DE SOUZA BRASILEIRO
Diretora de Secretaria da Ouvidoria Geral - Técnica Ministerial
TATIANA LUNA DE ALMEIDA
Oficiala de Gabinete

Endereço: Rua 25 de Março, nº 280, Centro, CEP 60.060-120, Fortaleza (CE)

Telefones: 0800.281-1553 / (85)3253-1553 / (85)3452-1562

MANIFESTAÇÕES: http://www.mp.ce.gov.br/cadastro/cad_ouvidoria.aspx

E-mail: ouvidoria@mp.ce.gov.br